

## 32<sup>a</sup> Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF

Esteve reunido no período de dezesseis a vinte de janeiro de dois mil e dezessete, na Sede do **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF**, situada no Setor de Diversões Sul, Centro Comercial Boulevard Center, Bloco J, Sobrelojas 12 a 15, em Brasília, Distrito Federal, a **AUDITORIA FISCAL NACIONAL DO SINPAF - AFN**, em sua primeira Reunião Ordinária. Onde estiveram presentes os membros titulares: **CARLOS ANTONIO DA SILVA, PAULO PASSOS SILVA** e **MARCO AURÉLIO FEITOSA**; e os membros suplentes: **EDVALDO AMÂNCIO DE LIRA, LENY MACHADO NASCIMENTO** e **ELI GUSMÃO DE VASCONCELOS**. Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Diretoria Nacional e Seções Sindicais referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, constatou-se a seguinte situação:

### Região Centro-oeste

#### SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA SEDE

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício a PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e PLANO DE AÇÃO**, a qual não está anexa a ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.

Constatamos uma **AP N° 265/16**, no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), referente ao pagamento da **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET** a falta do documento fiscal correspondente. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma **AP N° 275/16**, no valor de **R\$ 395,00** (trezentos e noventa e cinco reais), referente ao pagamento da **CRIAÇÃO DO SITE** a falta do documento fiscal correspondente. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma **AP N° 276/16**, no valor de **R\$ 804,62** (oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente ao **PLANO TIM**, falta o documento fiscal. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Identificamos a existência de uma **NOTA FISCAL** n° 60302, no valor de **R\$ 438,00** (quatrocentos e trinta e oito reais), tida como paga, sem a presença do recibo de pagamento

correspondente e sem os formulários necessários à sua quitação. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos hábeis.**

Encontramos um documento **CÓPIA DE CHEQUE** no valor de **R\$ 242,97** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), referente ao cheque n° 002132, Banco SICCOOB, Ag-4198-0, sem recibo, nota fiscal e os formulários necessários. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos hábeis a exemplo dos recibos, nota fiscal e formulários.**

Constatamos que a **AP s/n de 29** de setembro de 2016, no valor de **R\$ 398,00** (trezentos e noventa e oito reais), liberada para aquisição de 20 cadeiras, estando ausente a nota fiscal e comprovação de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos hábeis.**

Constatamos várias **AJUDAS DE CUSTO**, efetuadas através das **APs, n°s 0155 - 0152 - 0156 - 0157** que tratam da participação de: Ermano Correa da Silva, André Correia Pereira, Juliana Andrea Oliveira Batista, Nicola Radica, todas elas no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), referente as viagens, pagas no dia 29 de março de 2016, para participarem da XX Plenária Regional Centro-Oeste, realizada no período de 29 a 30 de março de 2016. Identificamos a ausência de comprovação das viagens e/ou lista que comprove a participação dos mesmos no referido evento. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos várias **AJUDAS DE CUSTO**, efetuadas através das às **APs n°s: 0145-0149-0147-0150-0148-0151-0154-0146-0144-0153** que tratam da participação dos delegados: Francisco Chaves Freitas, Othon José Campos de Sá, Frederico Rocha Ribeiro, Raquel Siqueira de Lemos, Mirane dos Santos Costa, Claudio Kaminski, Eliomar de Souza, Francisco Sinésio Cacau, Diene Araújo Soares, Edson Fernandes da Costa, todas elas no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), referentes as viagens para participarem da XX Plenária Regional Centro-Oeste, realizada no período de 29 a 30 de março de 2016. Identificamos a ausência de comprovação das viagens e/ou lista que comprove a participação dos mesmos no referido evento. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constamos ausência do Boletim de Fundo Fixo, objeto da AP n° 280/2016 de 05 de dezembro de 2016 no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais). **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos através da **AP n° 298/2016**, ausência de recibo que comprove o pagamento no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), tendo como favorecido Raimundo Nonato de Souza, referente a serviços de limpeza da Seção Sindical. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Identificamos através da **AP n° 264/2016**, ausência de NOTA FISCAL, objeto de pagamento a ELLO Digital, referente a hospedagem na WEB, no valor de **R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais). **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Detectamos através da **AP n° 25/2016**, diferentes valores entre o cheque n° 002126, no valor de **R\$ 398,00** (trezentos e noventa e oito reais), e a Nota Fiscal n° 60302 objetos do cheque, no valor de **R\$ 438,00** (quatrocentos e oitenta reais). **A AFN solicita esclarecimento e que seja apresentado o documento hábil que comprove essa diferença.**

Constatamos através das AP's n° 114/2016 e n° 1965/2016, objeto da prestação de contas, à ausência da devolução de R\$ 2.074,31 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) e **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), respectivamente. **A AFN solicita que seja apresentado o documento hábil que comprove essas devoluções.**

#### **SEÇÃO SINDICAL GOIÂNIA**

Constatamos através da **AP n° 001/2016** de 29 de janeiro de 2016 no valor de R\$ 273,13 (duzentos e setenta e três reais e treze centavos), referente a devolução do IMPOSTO SINDICAL 2014, sendo que para tal pagamento foram emitidos três cheques sob os números 000.149 (R\$ 93,96); 000.117 (R\$ 97,61) e 000.129 (R\$81,56), todos compensados conforme extrato bancários, estando ausente os recibos que comprovam os recebimentos dos valores descritos. **A AFN solicita que seja apresentado o documento hábil que comprove essas devoluções.**

Identificamos uma MULTA DE TRÂNSITO, paga através da **AP 136/2016**. **A AFN recomenda o ressarcimento aos cofres da Seção Sindical, os valores de multa de trânsito.**

Constatamos através da **AP de n° 140/2016**, a concessão de empréstimo a AEEGO – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA, no valor de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais). Esse procedimento contraria a recomendação do item 02.01, **ASSUNTOS FINANCEIROS/CONTÁBEIS**, na 18ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional, recomendação esta, que foi aprovada por unanimidade dos presentes pela 10ª Plenária Nacional. **A AFN recomenda que**

*o valor do referido empréstimo seja devolvido aos cofres do SINPAF de imediato e recomenda ainda, que essa prática seja abolida.*

Constatamos na prestação de conta do mês de dezembro/2016 a AUSÊNCIA do BOLETIM DE CAIXAS E BANCOS. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Analisando as contas do **EXERCÍCIO 2016** percebeu-se que em todos os meses do referido exercício, constavam no campo APROVAÇÃO, assinatura do Conselho Fiscal. Como se sabe, o Conselho Fiscal não é órgão gestor ou ordenador de despesas, cabendo-lhe tão somente a fiscalização das mesmas. **A AFN recomenda, que todas as AP's sejam refeitas e assinadas por quem de direito.**

#### SEÇÃO SINDICAL CAMPO GRANDE

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL HORTALIÇAS

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, conforme regulamentação prevista no Estatuto. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis.**

Constatamos no Boletim-BCB de novembro que a seção sindical fez uma aplicação em BB-CDD-DI em 17/11/2016, no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). No BCB de novembro demonstra um saldo de **R\$ 36.067,68** (trinta e seis mil sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Não identificamos de onde surgiu esse acréscimo de **R\$ 67,68** (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), haja vista que no mês seguinte, ou seja, dezembro, o saldo anterior é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **A AFN solicita uma explicação ou que seja feito o BCB com os saldos corretos.**

#### SEÇÃO SINDICAL CENARGEN

**NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL CERRADOS

Constatamos a existência de vários documentos: **AV n° 02 de 04/02/2016, AP n° 02 de 12/02 a 29/02/2016, e BFF n° 05, de**

**01/02 a 29/02/2016**, sendo que a AV n° 02/2016 emitida em nome de Lucas Ednei Lima Santana, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), está faltando a prestação de contas e comprovante de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos a existência de vários documentos: **AP n° 05 de 23/03 a 31/03/2016, BFF n° 05 de 01/03 a 31/03/2016 e AVs n°s 01 a 07 de 23/03/2016**, onde constatamos que todas as AVs estão faltando as suas respectivas prestações de contas-PCV. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos a existência de vários documentos: **AP n° 07 de 01/04/2016, BFF n° 07 períodos de 01/04 a 30/04/2016, e AV n° 01 de 25/04/2016. Está faltando no BFF a nota fiscal do aluguel do veículo que conduziu os delegados à Plenária Regional Centro-oeste e falta a prestação de contas de viagem-PCV, além do comprovante de viagem. A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

#### **SEÇÃO SINDICAL CORUMBÁ (PANTANAL)**

Constatamos que a Seção Sindical pagou a devolução do imposto sindical aos filiados, através de emissão de APs, cheques e recibos aos beneficiários individualmente. Para efeito de minimizar custo e burocracia. **A AFN recomenda que seja feita uma relação de todos os beneficiários, constando: nome, valor, banco, agencia, conta corrente. E assinatura. Feito isto, se faz a transferência bancária individualmente. Lembrando que a emissão da AP se faz necessária apenas uma no valor total da relação.**

Constatamos a existência de uma **AV n° 01 de 08/12/2016**, no valor de **R\$ 1.850,00** (hum mil oitocentos e cinquenta reais) pago pelo cheque n° 852010, emitida em nome de Alberto Feidem. Com retorno previsto para 12/12/2016. **A AFN alerta que essa comprovação deveria ser feita até o termino do exercício.**

#### **SEÇÃO SINDICAL DOURADOS**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e PLANO DE AÇÃO, conforme regulamentação prevista no Estatuto. A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis.**

Constatamos a existência de uma **AP N° 04/2016**, referente a prestação de **SERVIÇO ADVOCATÍCIO**, realizado no mês de março

de 2016. Sendo que não se encontra anexado à mesma, a **NOTA FISCAL** ou **RPS**, referente ao este serviço. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis à comprovação das despesas para dá quitação a pendência.**

Constatamos uma **DOAÇÃO PARA CAMPANHA DO AGASALHO**, no mês de maio de 2016, paga através do cheque n° **850850**, que não consta na prestação de contas o documento de solicitação da doação e deliberação, além de não constar também o recibo correspondente ao cheque acima citado. Entende a **AFN**, que mesmo que essa doação tenha sido aprovada pela maioria dos diretores presentes em reunião, esse procedimento contraria a recomendação constante do **item 02 - Assuntos Financeiro/Contábeis e subitem 02.01**, que diz: "*Em consonância com o Art. 4 do Estatuto do SINPAF, não é permitido qualquer tipo de empréstimo de cunho financeiro e ou doações para filiados, empregados ou qualquer instituição de caráter filantrópico, religioso e político*" da **18ª Memoria da Auditoria Fiscal Nacional**, recomendação esta, que foi aprovada por unanimidade dos presentes pela **10ª Plenária Nacional**. **Diante do exposto, a AFN, considerando a ilegalidade do ato, recomenda que o valor da doação em questão, seja devolvido aos cofres da Seção Sindical e recomenda ainda, que essa prática seja evitada dentro das instâncias do SINPAF.**

Constatamos a existência de uma **PCS N° 04/2016**, no valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), referente a prestação de **SERVIÇO BUFFET**, realizado no mês de março de 2016. Sendo que não encontra anexado a mesma, a **NOTA FISCA** e o **RECIBO** referente ao este serviço. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis à comprovação das despesas para dá quitação a pendência.**

Constatamos através de extrato bancário, várias despesas com cheques totalizando **R\$ 8.084,33** (oito mil oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), pagos através dos cheques n° **850839** no valor de **R\$ 733,48** (setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), **850840** de **R\$ 140,85** (cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), **850845** de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), **850846** de **R\$ 6.260,00** (seis mil duzentos e sessenta reais). Todas essas despesas não constam comprovação. Estão ausentes: OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, APs e CÓPIAS DOS CHEQUES. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis à comprovação das despesas para dá quitação a pendência.**

Constatamos um pagamento feito através do cheque n° **850847** no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), sendo que o recibo

---

apresentado foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **A AFN pede esclarecimento e apresentação do documento hábil à comprovação das despesas para dá quitação a pendência.**

Constatamos o descumprimento das recomendações do CONGRESSO NACIONAL DO SINPAF, no que se refere aos preenchimentos dos formulários os quais ainda estão vindo sem as devidas assinaturas e carimbos dos ordenadores de despesas. O não cumprimento das normas estatutárias implica na suspensão dos repasses. **A AFN recomenda a observância pela Seção Sindical dos documentos encaminhados conforme o Manual de Procedimentos.**

Constatamos a existência de uma AP nº07 de 11/04/2016, no valor de R 4.583,76 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) em nome de Miranda Turismo e Rep. Ltda, onde estão faltando anexar os comprovantes de viagem como falta também a nota fiscal da empresa, agência de viagem. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis à comprovação das despesas para dá quitação às pendências.**

Constatamos uma AP nº 04 de 11/04/201, no valor de R\$ 714,28 (setecentos e quatorze reais e vinte oito centavos), emitida para pagamento de serviços advocatícios no mês de março de 2016, em nome do escritório de advocacia Jocques Cardozo da Cruz, faltando o documento fiscal que comprove o pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos a existência de uma AP nº 10 de 09/05/2016, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), emitida para o setor de gestão de pessoal-Embrapa, faltando a cópia da Ata de reunião com assinaturas dos diretores que autorizam a doação. **A AFN recomenda que sejam colhidas as assinaturas dos respectivos diretores.**

Constatamos a existência de duas APs nºs 14 de 13/06/2016, e nº 18 de 04/07/16, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), emitida em nome de Walgliane Barbosa Freitas, pelos serviços de limpeza da seção sindical, onde falta comprovação fiscal de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma AP nº 21 de 05/07/2016, referente a confecção de material esportivo a ser doado para os jogos da FAEE, onde não identificamos a cópia da Ata de doação com as respectivas assinaturas dos diretores. **A AFN recomenda que seja apresentado documento hábil.**

Constatamos uma **AP n° 25 de 22/08/2016**, no valor de **R\$ 1.490,00** (hum mil quatrocentos e noventa reais), emitida em nome de José Vicente da Silva, para pagamento da manutenção do veículo do Presidente da Seção Sindical. Acontece que o cheque foi emitido em nome de outra pessoa - Iziquiel de Oliveira Alencar. **AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil que comprove o pagamento ao interessado e esclareça de o cita veículo pertence à Seção Sindical ou ao presidente.**

Constatamos uma **AP n° 30 de 18/08/2016**, no valor de **R\$ 28.018,96** (vinte oito mil dezoito reais e noventa e seis centavos), emitida para pagamento de ação de insalubridade n° 0001387-732-5.24.0022, em nome de Aroldo da Silva Junior, sem comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma **AP n° 29 de 18/08/2016**, no valor de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), em nome de Sebastião Aparício Meira, para custear sua viagem do curso de formação sindical, em Corumbá-MT, sem prestação de contas e comprovação da viagem. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos várias **APs n°s 31 à 71 de 18/08/2016**, todas elas referentes a pagamento de ações de insalubridade, sem comprovações bancárias. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos uma **AP n° 75** sem data, sem valor de pagamento e sem documento fiscal anexo. **A AFN solicita esclarecimentos sobre o fato.**

Constatamos uma **AP n° 78 de 07/09/2016**, no valor de **R\$ 2.841,94** (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), emitida em nome de Joair Dias Vieira, referente a pagamento da ação de insalubridade n° 0001387-732012.5.002, sem comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos a existência de uma fatura da Operadora OI, no valor de **R\$ 223,61** (duzentos e vinte dois reais e sessenta e um centavos), com vencimento da fatura para 04/09/2016, onde não identificamos o formulário de AP devidamente preenchido e assinado, como também não identificamos os comprovantes das despesas para prestação de contas. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

---

Constatamos uma AP n° 77 de 18/09/2016, no valor de R\$ 27.827,53 (vinte sete mil oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e três centavos), em nome de Gumercindo Vicente de Almeida, onde está faltando o comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma AP n° 76 de 15/09/2016, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome de Vivian Barbosa Freitas, onde não identificamos o comprovante fiscal de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma AP n° 81 de 22/10/2016, no valor de R\$ 6.358,78 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e setenta e oito centavos), em nome de Maria do Rosário O. Ferreira, para pagamento da ação de insalubridade n° 0001387732012.5.24.0022, sem comprovação de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado documento hábil.**

Constatamos uma AP n° 82 de 26/10/2016, no valor de R\$ 17.979,25 (dezessete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte cinco centavos), em nome de Osias Lopes da Silva, sem comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos a existência de uma fatura de telefone fixo (67) 3425-0111, com vencimento em 05/07/2016, no valor de R\$ 192,79 (cento e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), sem comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja identificado o comprovante de pagamento a apresentado na prestação de contas.**

Constatamos uma AP n° 87 de 17/11/2016, emitida em nome de José Vicente da Silva Magalhães, para comprar material de escritório, onde identificamos ausência de nota fiscal correspondente a compra. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma AP n° 88 de 17/11/2016, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome de Vivian Barbosa Freitas, para pagamento do serviço de limpeza da seção sindical, sem o comprovante fiscal correspondente. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma AP n° 80 de 13/10/2016, no valor de R\$ 19.945,26 (dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte seis centavos), para pagamento da ação de insalubridade n° 0001387-7320.12.5.240022, onde não identificamos o comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma **AP n° 93 de 25/12/2016**, no valor de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), emitida para pagamento de AV e PCV aos participantes do Curso de Formação Sindical realizado em Brasília-DF, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2016, onde identificamos a ausência das AV-PCV e dos comprovantes de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos uma **AP n° 96 de 12/12/2016**, no valor de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), referente a doação para a confraternização dos empregados, onde identificamos a ausência da ata de reunião com a aprovação de 50% mais um, dos

diretores da seção sindical em questão. **A AFN recomenda que regularize as assinaturas dos diretores no pedido de doação.**

Constatamos uma **AP sn de 10/11/2016**, no valor de **R\$ 5.880,00** (cinco mil oitocentos e oitenta reais), referente ao pagamento da ação de insalubridade n° 0001387-732012.5.24.0022, onde não identificamos o comprovante de pagamento. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

#### **SEÇÃO SINDICAL SINOP (MATO GROSSO)**

Constatamos uma doação para SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), estando ausente solicitação e deliberação da Diretoria conforme Art. 35 do Estatuto do SINPAF. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente o documento hábil à comprovação das despesas para dá quitação a pendência.**

#### **SEÇÃO SINDICAL CODEVASF SEDE**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, conforme regulamentação prevista no Estatuto. **A AFN recomenda que a Seção Sindical apresente os documentos hábeis.**

Identificamos através da AP de n° **01/2016**, a ausência do recibo de pagamento no valor de **R\$ 16,00** (dezesseis reais), conforme cheque de n° 000.277. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos o pagamento de uma **NOTA FISCAL n° 20164**, de 27 de janeiro de 2016, no valor de **R\$ 779,50** (setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e um CUPOM FISCAL 000998 de 28 de janeiro de 2016, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), totalizando **R\$ 1.579,50** (mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Para um valor recebido de **R\$ 1.200,00** (mil duzentos reais), tendo uma diferença no valor de **R\$ 379,50** (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **A AFN recomenda que seja explicado a diferença entre o total da despesa e o que fora recebido.**

Constatamos através da **AP n° 76/2016**, um pagamento de **R\$ 1.929,15** (mil novecentos e vinte nove reais e quinze centavos), ao **ECAD**, estando ausente na **AP** a solicitação do referido pedido, bem como a ata da reunião com as assinaturas dos diretores que autorizaram a doação. Entende a AFN, que mesmo que essa doação tivesse sido aprovada pela maioria dos presentes, esse procedimento contraria a recomendação constante do **item 02 - Assuntos Financeiro/Contábeis e subitem 02.01**, que diz: "Em consonância com o **Art. 4 do Estatuto do SINPAF**, não é permitido qualquer tipo de empréstimo de cunho financeiro e ou doações para filiados, empregados ou qualquer instituição de caráter filantrópico, religioso e político" da 18ª Memoria da Auditoria Fiscal Nacional, recomendação esta, que foi aprovada por unanimidade dos presentes pela 10ª Plenária Nacional. **Diante do exposto, a AFN, considerando a ilegalidade do ato, recomenda que o valor da doação acima citada, seja devolvido aos cofres do SINPAF. Recomenda ainda, que essa prática seja evitada dentro das instâncias do SINPAF.**

Constatamos no mês de fevereiro uma **AP de n° 05/2016**, que consta um reembolso no valor de **R\$ 724,96** (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). Pelas notas apresentadas, o reembolso seria de **R\$ 379,50** (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e não de **R\$ 724,96** (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). **A AFN recomenda que seja explicado esse reembolso a maior.**

Constatamos uma **AP n° 13/2016** e uma **AV n° 03/2016**, referente uma viagem do Sr. Alberto Ricardo Calderon, para participar da Plenária Nordeste, estando AUSENTE COMPROVAÇÃO DA VIAGEM. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos um pagamento no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) referente a curso junto à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO, CNPJ: 04.520.291/0001-08, estando ausente a assinatura do diretor administrativo na

cópia do cheque e na referida AP. **A AFN recomenda que regularize essa situação junto ao setor contábil da DN, seja apresentado a lista dos participantes e anuência da Diretoria da Seção Sindical, conforme o Art. 35 do Estatuto, em consonância com o Regimento Interno.**

Constatamos uma **AV n° 001/2016**, corresponde ao cheque n° 000312, referente a uma viagem do Sr. Nelson Luiz Pugliesi, estando AUSENTE A COMPROVAÇÃO DA VIAGEM. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma **AP 32/2016**, referente a uma DOAÇÃO para o SIPAT - Semana Interna de Prevenção de acidentes, realizada no período de 16 a 20 de março de 2016, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), estando ausente ata da reunião com as assinaturas dos diretores que autorizaram a doação conforme Art. 35, do Estatuto. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

## Região Sudeste

### SEÇÃO SINDICAL PESAGRO NITERÓI

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, a qual não está anexada a ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.

Constatamos através de recibos duas despesas com taxi sem que houvesse a identificação da Placa Policial do referido veículo. **AFN recomenda que despesas desta natureza, deva ser feita através de identificação do taxi por sua placa ou numeração corresponde.**

AFN identificou que os documentos apresentados como comprovação de despesas de combustível não é uma **NOTA FISCAL**, nem um **CUPOM FISCAL**. **Recomenda-se que em outra oportunidade exija-se a NOTA FISCAL ou CUPOM FISCAL, assim como procedeu com a comprovação de despesas com água e café.**

### SEÇÃO SINDICAL PESAGRO CAMPOS

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 77 e 78** do Estatuto, de que trata do prazo de envio das prestações de contas à DIRETORIA NACIONAL que é de 10 dias úteis. Conforme relatório que demonstra o posicionamento financeiro da Seção Sindical e mostra que a mesma enviou suas prestações de contas até **AGOSTO/2016**.

SEÇÃO SINDICAL GADO DE LEITE

**NADA CONSTA**

SEÇÃO SINDICAL SETE LAGOAS

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 77 e 78** do Estatuto, de que trata do prazo de envio das prestações de contas à DIRETORIA NACIONAL que é de 10 dias úteis. Conforme relatório que demonstra o posicionamento financeiro da Seção Sindical e mostra que a mesma enviou suas prestações de contas até **NOVEMBRO/2016**.

Constatamos que todos os BCBs estão preenchidos de maneira incorreta. Os valores de bancos estão lançados na coluna caixa. Além do mais, se constata pelos cálculos, saldos devedores, o que não se admite. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil devidamente retificado**

Constatamos que a Seção Sindical efetuou uma compra de 01 (um) cadeado no valor de **R\$ 14,50** (quatorze reais e cinquenta centavos), à firma CEDRO - Materiais de Construções sem a devida nota fiscal ou cupom fiscal - orçamento\pedido de 16/09/2016. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil que comprove essa despesa.**

Constatamos que a Seção Sindical vem praticando pagamentos de despesas avulsas e de grande quantidade, sem que haja a competente AS. **A AFN não recomendada esta pratica.**

Constatamos que o **BCB n° 07/2016**, não foi preenchido corretamente. A utilização de coluna CAIXA com altos valores aportados induz a AFN a acreditar que a falha está no preenchimento. **A AFN recomenda observar o manual de procedimentos.**

SEÇÃO SINDICAL SOLOS

Identificamos uma **AP n° 13/2016**, referente a despesas diversas, no valor de **R\$ 267,80** (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Da mesma forma, um **RPS n° 07/2016** no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) estando ausente comprovantes de despesas. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos hábeis que comprovem essas despesas.**

Identificamos nas **APs 18, 19 e 20/2016**, tendo como beneficiários os participantes da Plenária Regional Sudeste:

Marcelo Teixeira de Andrade, R\$ 200,00 (duzentos reais), Andrea Matos dos Santos e Natalie de Alcântara Ramos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente. Totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais). Estando ausente as AV, e PCV e comprovantes de participação da plenária citada. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos, devidamente assinados junto com os comprovantes de participação no mencionado evento.**

#### **SEÇÃO SINDICAL CAMPINAS**

Constatamos a existência de uma AP n° 01 sem data, onde a Seção Sindical no dia 11/01/2016 fez uma transferência bancária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pagamento de serviços contábeis, fazendo referência de que se tratava de pagamento do mês de dezembro/2015. Acontece que a nota fiscal avulsa da prefeitura diz tratar-se dos meses de setembro e outubro de 2015, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada mês, divergindo da AP. Já no dia 11/02/2016, pagou R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a novembro e dezembro/2015, sem com tudo juntar a nota fiscal correspondente. **A AFN solicita esclarecimentos quanto a esses pagamentos.**

Constatamos que a Seção Sindical pagou no mês de abril R\$ 800,00 (oitocentos reais), como sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de assessoria contábil e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como adicional de encerramento de balanço de 2015. Entende a AFN não se justifica o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de encerramento de balanço e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de assessoria contábil, haja vista que a contabilidade de todas as Seções Sindicais é feita pela sede do SINPAF. **A AFN recomenda que sejam justificadas tais práticas.**

Constatamos a existência de uma AP n° 61 sem data, de um pagamento de ressarcimento de despesas com Fundo Fixo, referente ao período de dezembro de 2015 a março de 2016, no valor de R\$ 477,94 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Entende a AFN que despesas do exercício devem ser pagas no próprio exercício. **Recomendamos toda atenção por parte dos ordenadores de despesas.**

Constatamos a existência de uma AP n° 62 sem data, e outra AP também sem data, no valor de R\$ 223,88 (duzentos e vinte três reais e oitenta e oito centavos) para ressarcir despesas com Fundo Fixo. **Entende a AFN que essas despesas deveriam ser pagas pelo Fundo Fixo e relacionadas no BFF e com seus comprovantes anexados, fato que não aconteceu.**

**SEÇÃO SINDICAL TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

Identificamos uma **AS n° 002/2016**, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), sem nenhuma comprovação da despesa correspondente ao valor. **A AFN recomenda que seja apresentado toda documentação correspondente.**

**SEÇÃO SINDICAL AGROBIOLOGIA**

Constatamos uma **AP - 32/2016** de 07 de dezembro de 2016, referente ao depósito prestação de conta AEE/AGROBIOLOGIA. Estando ausente o comprovante bancário que comprove a transação. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos umas **AVs 01, 02 e 03/2016**, que tratam de Autorizações de Viagem liberadas em nome de: Damaris Alencar de Farias, Antonio Lucio Gomes de Souza e Itamar Garcia Ignácio, no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) cada, objeto da participação na Plenária Regional Sudeste. Identificamos a ausência dos documentos que comprovem a realização das viagens. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF, os comprovantes das viagens realizadas pelos participantes.**

Constatamos umas **AVs 04 e 05/2016**, que trata de Autorização de Viagem liberadas em nome de: Carmelita do Espírito Santo, uma no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) e outra no valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais), objeto da participação na Plenária Regional Sudeste e Plenária Nacional. Identificamos ausência de comprovantes da realização da viagem. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF, os comprovantes das viagens realizadas pelos participantes.**

Constatamos uma **AVs 06-2016**, que trata de Autorizações de Viagem liberadas em nome de: Damaris Alencar de Farias, Carmelita do Espírito Santo, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) respectivamente, objeto da participação no encontro Estadual da Mulher Trabalhadora. Identificamos ausência de comprovantes da realização da viagem. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF, os comprovantes das viagens realizadas pelos participantes.**

Constatamos Autorização de Pagamento referente a despesas com pagamento de diárias, táxi, combustível, lanches e estacionamento, no valor de **R\$ 411,29** (quatrocentos e onze reais e vinte nove centavos). Identificamos a ausência de comprovação de despesas no valor de **R\$ 29,42** (vinte e nove

reais e quarenta e dois centavos). **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, o recibo ou nota fiscal correspondente ao valor mencionado.**

Constatamos várias **AVs 07-08-10-11e12/2016**, referentes a Autorização de Viagem em nome de: Damaris Alencar de Farias, Janaína Ribeiro Costa Rouws, Angela Maria Batista, no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) respectivamente, e Andréia Loviane Silva, Adriana Santos do Nascimento, no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) e Carmelita do Espírito Santo, no valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) respectivamente., referente a participação deles no curso Resignificando os Fatos. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF, os comprovantes das viagens realizadas pelos participantes.**

Constatamos uma Autorização de Pagamento referente a inscrição no 2º Congresso Latino Americano de Psicologia Rural, no valor de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais). Identificamos ausência de recibo ou nota fiscal correspondente. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, o documento necessário a comprovação da inscrição.**

#### SEÇÃO SINDICAL SÃO CARLOS

Constatamos uma **AS-01/2016**, referente a Autorização de Suprimento de despesas diversas, no valor de **R\$ 4.450,00** (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). Identificamos ausência de documentos que comprovem as despesas realizadas conforme descritas na citada AS: Despesas com viagem, combustível, investimento em celular, despesas em padaria, etc... identificamos ainda ausência de formulário Cópia de Cheque. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF todos os comprovantes das despesas realizadas correspondentes a citada AS.**

Constatamos uma **AV-01/2016**, referente a Autorização de Viagem, em nome de Silles Augusto Gonçalves, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Identificamos a ausência da devida prestação de contas, considerando que se trata de diária com despesas de hospedagem, além de valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para despesas extras. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF a prestação de contas de viagem - PCV devidamente preenchido e assinado, bem como apresentar os comprovantes das despesas extras realizadas.**

Constatamos uma **AS-02/2016** referente a Autorização de Suprimento para despesas diversas, no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). Identificamos ausência de

---

documentos que comprovem as despesas realizadas dessa AS. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF todos os documentos que comprovem as despesas realizadas.**

Constatamos umas **ASs 03-04 e 05/2016** Autorizações de Suprimento referentes a despesas diversas, nos valores de **AS 03-2016 = R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), **AS 04-2016 = R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) e **AS 05-2016 = R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) respectivamente. Não identificamos em nenhuma das três ASs os comprovantes das despesas. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

Constatamos uma AS 06-07/2016 - Autorizações de Serviços referentes a despesas diversas, nos valores de **AS 06/2016 = R\$ 2.000,00** (dois mil reais) e **AS 07/2016 = R\$ 3.000,00** (três mil reais) respectivamente. Não identificamos em nenhuma das duas ASs os comprovantes das despesas. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

Constatamos uma **AS n° 009 de 03-10/2016**, no valor de **R\$ 2.439,67** (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em nome de Carlos Henrique Garcia, sem os comprovantes de despesas. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

Constatamos a existência de uma cópia de cheque, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), cheque n° 00678, emitido em 16/11/2016, liberado para uso de PCV e AP, sem a presença desses documentos, nem comprovante de realização das despesas. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

Identificamos uma AV, sem número, emitida em 12/11/2016, no valor de **R\$ 635,01** (seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo), em nome de Siles Augusto Gonçalves, para participar da agenda da CUT, sem a comprovação de realização da viagem nem a Prestação de Contas-PCV, das despesas realizadas, considerando que foi liberado diária e não ajuda de custo. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

Identificamos a existência de uma cópia de cheque, no valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), cheque n° 00677,

emitido em 16/11/2016, liberado para pagamento da nota fiscal nº 5887, sem a presença desses documentos, nem outro comprovante de realização das despesas. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

**SEÇÃO SINDICAL CODEVASF MONTES CLAROS**

**NADA CONSTA**

**Região Nordeste**

**SEÇÃO SINDICAL EMEPA**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, a qual não está anexada à ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 77 e 78** do Estatuto, de que trata do prazo de envio das prestações de contas à DIRETORIA NACIONAL que é de 10 dias úteis. Conforme relatório que demonstra o posicionamento financeiro da Seção Sindical e mostra que a mesma enviou suas prestações de contas até **DEZEMBRO/2015**.

**A AFN recomenda intervenção imediata da Seção Sindical, conforme o Art. 97 do Estatuto, e nomeie um interventor para que possa sanar os problemas da referida Seção e instaurando um novo processo eleitoral para escolha dos seus dirigentes.**

**SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA ALGODÃO**

**NADA CONSTA**

**SEÇÃO SINDICAL CAPRINOS**

**NADA CONSTA**

**SEÇÃO SINDICAL CRUZ DAS ALMAS**

Constatamos uma **AP Nº 99/2016** de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R\$ 442,82** (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a uma **DOAÇÃO** a Comunidade Quilombola Vila Guaxinins. Tal doação não respeita o que determina o **Art. 35** do Estatuto, combinado com o **Art. 13**, parágrafo segundo do Regimento Interno da Seção Sindical, onde requer aprovação com a presença de 50% + 1 dos diretores

titulares. Entende a AFN, que mesmo que essa doação tivesse sido aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, esse procedimento contraria a recomendação constante do **item 02 - Assuntos Financeiro/Contábeis e subitem 02.01**, que diz: "Em consonância com o **Art. 4 do Estatuto do SINPAF**, não é permitido qualquer tipo de empréstimo de cunho financeiro e ou doações para filiados, empregados ou qualquer instituição de caráter filantrópico, religioso e político" da 18ª Memoria da Auditoria Fiscal Nacional, recomendação esta, que foi aprovada por unanimidade dos presentes pela 10ª Plenária Nacional. **Diante do exposto, a AFN, considerando a ilegalidade do ato, recomenda que o valor da doação acima citada, seja devolvido aos cofres do SINPAF. A AFN recomenda que sejam recolhidas aos cofres da Seção Sindical o valor total doado.**

#### **SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA ARACAJU**

Constatamos inconformidade no preenchimento do **BOLETIM DE CAIXA E BANCO**. **Recomendamos que consulte o MANUAL DE PROCEDIMENTO quando da confecção das prestações de contas.**

Constatamos uma **PCS N° 06/2016**, onde consta no item 5, um valor lançado de **R\$ 2.600,40** (dois mil e seiscentos reais e quarenta centavos), o qual não confere com o valor pago, que corresponde a **R\$ 2.640,00** (dois mil seiscentos quarenta reais). Obs.: Observamos que este caso se repete em outras prestações de contas, pedimos que observem a confecção dos boletins, pois o que tudo indica está acontecendo o CTRL + C/ CTRL + V., ou seja, copiar e colar. **A AFN recomenda que verifiquem sempre o preenchimento dos documentos hábeis.**

Constatamos na **PCS N° 06/2016**, um recibo de taxi no valor de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais), sem a data da realização da viagem. **A AFN recomenda que verifiquem sempre o preenchimento dos documentos hábeis.**

Constatamos uma **AV S/N**, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos reais), em favor de **FERNANDA AMORIM SOUZA**, para participar da **Plenária Nacional**, que aconteceu de 26 a 27/4/2016. Só que a data que corresponde a AV não bate com o período do evento já que a viagem ocorreu nos dias 07 e 08/04/2016, conforme descrita na AV. Além de não constar as assinaturas dos ordenadores de despesas, não consta a data da autorização das viagens. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil e as justificativas dessas diferenças de datas.**

Constatamos na **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO/2016** na **PCS N° 01/2016**, de **30 de março de 2016**, que consta no item 13 um

recibo de **SERVIÇO DE TAXI** no valor de **R\$ 20, 00** (vinte reais), com data de **07 de janeiro de 2015**. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento com a data correta referente a respectiva viagem.**

**SEÇÃO SINDICAL FORTALEZA**

**NADA CONSTA**

**SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA PETROLINA**

**NADA CONSTA**

**SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA TERESINA**

**NADA CONSTA**

**SEÇÃO SINDICAL PARNAÍBA**

**NADA CONSTA**

**SEÇÃO SINDICAL EMPARN**

Constatamos na **PRESTAÇÃO DE CONTA DE OUTUBRO/2016**, uma AP, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor de ALDO ARNALDO DE MEDEIROS, não estando em anexo cópia do cheque. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, para sanar a pendência.**

Constatamos que a conciliação bancária do mês de julho não corresponde aos cheques emitidos de n°s 000898 e 000899. Esses cheques são de valores **R\$ 200,00** (duzentos reais) cada e não de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), conforme consta no extrato bancário do mês de agosto.

Constatamos que a seção sindical está lançando valores de cheques com saída no mês que efetivou o pagamento, quando deveria lançar a saída no mês em que foi compensado, com efeito, ocasiona diferenças entre saldo bancário e B.C.B.

Constatamos que na prestação de contas de outubro consta um pagamento da **AP n° 004/2016**, em favor de Aldo Arnaldo de Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem comprovação dos documentos, apenas cópia de cheque.

Constatamos que a seção sindical não prestou contas dos meses de novembro e dezembro/2016.

**SEÇÃO SINDICAL RECIFE**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, a qual não está anexada à ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.

No mês de julho/2016, a Seção Sindical fez uma **DOAÇÃO** através de transferência on-line, no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) à Organização não Governamental Moradia e Cidadania/COEP-PE. Entende a AFN, que mesmo essa doação tendo sido aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, esse procedimento contraria a recomendação constante do item 02 - Assuntos Financeiros/Contábeis e subitem 02.01, que diz: Em consonância com o Art. 4 do Estatuto do SINPAF, não é permitido qualquer tipo de empréstimo de cunho financeiro e ou doações para filiados, empregados ou qualquer instituição de caráter filantrópico, religioso e político da 18ª Memoria da Auditoria Fiscal Nacional, recomendação esta, que foi aprovada por unanimidade dos presentes pela 10ª Plenária Nacional. **Diante do exposto, a AFN, considerando a ilegalidade do ato, recomenda que o valor da doação acima citado, seja devolvido aos cofres do SINPAF e recomenda ainda, que essa prática seja abolida dentro das instâncias do SINPAF.**

Na Prestação de Contas do mês de dezembro de 2016, consta doações em dinheiro a 20 (vinte) filiados da S. Sindical com o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para cada empregado, a título de brindes de final de ano. Essa doação consta como aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, conforme Ata anexada, além de uma declaração da Diretoria da S. Sindical, concordando com a citada doação. Declaração esta, também anexada.

**Em análise, a AFN se pronuncia da seguinte maneira:**

- 1) As doações efetuadas não constavam no Edital de Convocação, portanto não poderia ser objeto de discursão daquela Assembleia;
- 2) Com referência a sua aprovação em Assembleia Geral, a AFN entende que essa Instancia se situa abaixo do Congresso; Plenária Nacional; Diretoria Nacional e Plenária Regional, conforme preceitua o Artigo 11 do Estatuto do SINPAF;

3) A Assembleia Geral não tem autonomia para decidir e contrariar o que foi recomendado pela **18ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional**, item 2 - Assuntos Financeiros/Contábeis e subitem 02.01, que diz: **Em consonância com o Art. 4 do Estatuto do SINPAF, não é permitido qualquer tipo de empréstimo de cunho financeiro e ou doações para filiados, empregados ou qualquer instituição de caráter filantrópico, religioso e político;**

4) A 18ª Memória acima referida, foi aprovada por unanimidade pela 10ª Plenária Nacional do SINPAF;

Diante do exposto, a AFN entende que a S. Sindical Recife contrariou as normas existentes e em vigor do SINPAF e sendo assim, recomenda que a S. Sindical Recife devolva aos cofres do SINPAF todos os valores pagos a título de doação aos 20 (vinte) empregados, num total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **SEÇÃO SINDICAL BOM JESUS DA LAPA**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 77 e 78** do Estatuto, de que trata do prazo de envio das prestações de contas à DIRETORIA NACIONAL que é de 10 dias úteis. Conforme relatório que demonstra o posicionamento financeiro da Seção Sindical e mostra que a mesma enviou suas prestações de contas até **JULHO/2014**. Sendo que o período de **janeiro a julho de 2016**, não consta prestação de contas uma vez que não houve movimentação financeira. O Período que compreende de outubro/2012 a dezembro de 2015 vão ser analisados futuramente.

Constatamos um valor de **R\$ 37,61** sacado em **22/02/2016** pago como devolução do imposto sindical sem o devido comprovante anexado. A.P no valor de **R\$ 1.000,00** sem numeração, sem favorecido, sem descrição para que se destina, datado de 02/02/2016 cheque n° 850520 sacado em 02/02/2016. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil e corretamente preenchido**

Constatamos uma AP no valor de **R\$ 800,00** sem numeração sem favorecido, sem descrição, datado de 16/02/2015(?) cujo cheque correspondente de n° 850496 no valor de **R\$ 800,00**, sacado em 16/02/2016. Do mesmo modo, uma AV sem a devida numeração. Vale salientar que essa situação se repetiu nas demais AP'S e AV'S dentro do mês de fevereiro. **Recomendamos que seja apresentado documentos que comprove os favorecidos e devidamente preenchidos**

Identificamos uma AP no valor de **R\$ 1.000,00** sem numeração, data de emissão, sem favorecido e sem a descrição do objetivo da mesma, cujo cheque de nº 850513 foi sacado em 22/03/2016. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil e devidamente preenchido.**

Identificamos uma AP datada de 06/04/2016 no valor de **R\$ 2.000,00** cujo cheque de nº 850518 foi sacado em 06/04/2016 sem que fosse anexado os comprovantes das despesas correspondentes, como também, a AP está sem numeração, sem data de emissão, data de vencimento, favorecido, e sem descrição. O mesmo se aplica a uma AP no valor de R\$ 1.800,00, cujo cheque correspondente de nº 850516 fora sacado em 13/04/2016. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil e devidamente preenchido**

Constatamos uma AP no valor de **R\$ 500,00** cujo cheque correspondente de nº 850514 sacado em 25/04/2016, apresentou recibos de comprovantes de despesas menor do que o valor da AP em questão. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Constatamos uma AP no valor de **R\$ 72,00** cujo cheque de nº 850521 sacado em 20/05/2016 (conforme extrato). a mesma está sem numeração, favorecido e sem a devida descrição de seu objeto. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil e devidamente preenchido**

Identificamos uma PCV sem numeração, com data de saída de 12/06/2016 totalizando **R\$ 899,58**, pagamento de passagens aéreas, ônibus e taxi sem comprovação de como fora feito esse pagamento, já que pelo extrato bancário apresentado, não tem cheques correspondentes à essas despesas, bem como não existir AV - Autorização de Viagem referenciada. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil.**

Identificamos um Pagamento efetuado sem AS ou cheques descontados em conta corrente. Por todos os meses auditados, percebe-se documentação incompleta, o que dificultou uma análise das contas de uma forma mais efetiva e eficaz. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos hábeis.**

#### **SEÇÃO SINDICAL CODEVASF PETROLINA**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício a PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO**, a

*qual não está anexada à ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.*

#### SEÇÃO SINDICAL CODEVASF ARACAJU

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL CODEVASF PENEDO

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, os quais não estão anexados à ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.

#### SEÇÃO SINDICAL CODEVASF JUAZEIRO

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL CODEVASF TERESINA

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL MARANHÃO

**NADA CONSTA**

### Região Sul

#### SEÇÃO SINDICAL CONCÓRDIA

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL PASSO FUNDO

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL PELOTAS

Identificamos uma **AP 84/2016**, referente a Autorização de Pagamento referente a despesas diversas, no valor de **R\$ 1.411,35** (hum mil quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos). Identificamos ausência de formulário de prestação de contas - PCS. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, o citado formulário, devidamente assinado.**

Constatamos uma **AP 86/2016**, referente as despesas com materiais de limpeza, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Identificamos que foi mencionado na AP o extravio da Nota

Fiscal, mas não encontramos o comprovante de devolução do valor, conforme informado também na AP. **Entendo AFN, que a S. Sindical deve buscar junto à firma onde efetuou a compra uma cópia da N. Fiscal e em último caso, o Presidente da S. Sindical faz uma declaração dizendo que a nota tal de nº tal da firma tal, foi extraviada, e anexar à Prestação de Contas. Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, o comprovante de devolução do valor recebido através da presente AP.**

Identificamos uma AP 87/2016, referente a despesas com viagem, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Identificamos a existência de 08 (oito) autorizações de viagens - AVs, e 08 passagens de ônibus correspondentes aos responsáveis pelas AVs, mas, não encontramos as AVs de Marinez de Matos Columbo e de Sônia Aparecida Sandoval Lemes, apenas os bilhetes de passagens de ônibus em nome delas. Identificamos ainda que falta comprovar as despesas no valor de R\$ 294,65

(duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, comprovante das AVs faltantes e das despesas correspondentes ao valor de R\$ 294,65 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

Constatamos uma AP 88/2016, referente a despesas diversas, no valor de R\$ 257,62 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Identificamos a ausência de nota fiscal no valor de R\$ 176,39 (cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, a nota fiscal correspondente ao valor acima mencionado.**

#### SEÇÃO SINDICAL FLORESTAS

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL BENTO GONÇALVES

A AFN detectou várias **AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS** em nome de: Fábio Motta Baggio, Fernando Canossa Cavagnolli, Valdair da Silva dos Santos, Ari Moraes, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) cada, com objetivo de participarem da Plenária Regional Sul. Identificamos ausência de comprovantes de realização das viagens na data de 11 de abril de 2016, referente às AVs: 01, 02, 03 e 04/2016). **AFN recomenda que sejam apresentadas ao SINPAF os comprovantes de realização de viagem dos participantes.**

A AFN detectou **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO (AP) nº 23/2016** de 20 de maio de 2016, referente a diversas despesas, no valor de **R\$ 148,25** (cento e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos). Identificamos ausência de prestação de contas de suprimento-PCS, considerando a quantidade de notas fiscais. **A AFN recomenda que seja apresentada ao SINPAF, a AS e PCS correspondente.**

Identificamos uma AV 01,02,03 e 04/2016, referente a uma Autorização de Viagem em nome de: Fábio Motta Baggio, Fernando Canossa Cavagnolli, Valdair da Silva dos Santos e Ari Moraes, no valor de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais) cada, com objetivo de participarem da Plenária Regional Sul. Identificamos ausência de comprovantes de realização das viagens. **Recomendamos que sejam apresentadas ao SINPAF os comprovantes de realização de viagem dos participantes.**

Detectamos uma AP 23/2016, referente a diversas despesas, no valor de **R\$ 148,25** (cento e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos). Identificamos ausência de prestação de contas de suprimento-PCS, considerando a quantidade de notas fiscais. **Recomendamos que seja apresentada ao SINPAF, a PCS correspondente.**

Identificamos uma AP 38/2016, referente a despesas gerais no valor de **R\$ 214,91** (duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Identificamos a ausência de prestação de contas de suprimento-PCS, relacionando as notas fiscais com seus respectivos valores. **Recomendamos que apresente ao SINPAF formulário PCS devidamente preenchido.**

Constatamos uma AP 33/2016 referente a diversas despesas, no valor de **R\$ 174,44** (cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Identificamos ausência de nota fiscal no valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos). **Recomendamos que seja apresentada ao SINPAF a nota fiscal correspondente.**

#### **SEÇÃO SINDICAL BAJÉ**

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 75 e 76** do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PLANO DE AÇÃO e INVENTÁRIO**, a qual não está anexada à ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens regulamentado pelo Estatuto.

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 77 e 78** do Estatuto, de que trata do prazo de envio das prestações de contas à DIRETORIA NACIONAL que é de 10 dias úteis.

Conforme relatório que demonstra o posicionamento financeiro da Seção Sindical e mostra que a mesma enviou suas prestações de contas até **MARÇO/2016**.

***A AFN recomenda intervenção imediata da Seção Sindical, conforme o Art. 97 do Estatuto, e nomeie um interventor para que possa sanar os problemas da referida Seção e instaurando um novo processo eleitoral para escolha dos seus dirigentes.***

#### **SEÇÃO SINDICAL LONDRINA (SOJA)**

Identificamos uma **AP 09/2016**, referente a devolução de Imposto Sindical aos filiados no valor de **R\$ 388,18** (trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). Estando ausente **os comprovantes dos depósitos de pagamentos** ou recibos dos beneficiários. **A AFN recomenda que sejam apresentados ao SINPAF, os comprovantes dos pagamentos efetuados.**

Constatamos uma **AP 16/2016**, referente a Autorizações de Viagens-AVs, n<sup>os</sup> **1 a 7** no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), objeto de participação do Presidente e Diretores na Plenária Regional Sul, no período de 15 a 19/2/2016. Identificamos ausência de comprovante de viagem dos participantes: Marcos Aurélio Mafra, Ademar Rodrigues Neto, Amauri Pereira de Farias, João Alves Filho, José Ailton da Silva, Miguel Pereira de Souza e Denilson Saldeira. **A AFN recomenda que sejam apresentados ao SINPAF, os comprovantes de realização de viagem dos participantes.**

Constatamos uma **AP 26/2016** - Autorização de Pagamento referente ao reembolso de pagamento do seguro de vida da empregada da Seção Sindical - Cecília Aparecida Gonçalves Assunção, no valor de **R\$ 31,05** (trinta e um reais e cinco centavos). Identificamos ausência de recibo de pagamento do mencionado seguro por parte da empregada. **A AFN recomenda que sejam apresentados ao SINPAF, todos os recibos de pagamento do seguro de vida feito pela empregada.**

Constatamos uma **AS 02/2016** - Autorização de Suprimento referente a despesas - KALUNGA, MAKRO, G.A. TOSA & CIA LTDA-ME, REAL FRANGO, no valor de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais). Identificamos ausência de Notas Fiscais e Recibos que comprovem as despesas e identificamos ainda ausência da finalidade dos gastos. **A AFN recomenda que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e notas fiscais que comprovem as despesas realizadas, que apresentem todas elas em formulário de prestação de contas-PCS, além de justificar onde foram aplicados os suprimentos.**

Constatamos uma **PCS 01-2016**, referente a Autorização de Suprimentos n° **01/2016** no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais). Identificamos ausência de recibo de pagamento da devolução do imposto sindical do empregado Cleber Petrase, identificamos ainda ausência de comprovante de depósito do valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em nome do responsável pela citada AP. **A AFN recomenda que seja apresentado o citado recibo ao SINPAF, comprovando o pagamento ao empregado.**

Constatamos uma **AP 38/2016** - Entendemos que deve ter sido em aquisição de bicicleta para realização de bingo no valor de **R\$ 298,00** (duzentos e noventa e oito reais). Identificamos que não existe justificativa de aplicação da despesa realizada. **A AFN recomenda que seja substituído o formulário AP, com a justificativa mencionada.**

Constatamos uma AV SN-2016 - em nome de Claudemir Gaia de Lima, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), referente a participação na Plenária Nacional. Identificamos ausência de PCV, com as despesas realizadas, e identificamos também ausência de comprovante de realização da viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados ao SINPAF, os documentos citados.**

Constatamos uma **AP 39/2016** - referente as despesas com floricultura- Cheia de Graça - NF n° 03620, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais). Identificamos que a citada AP foi emitida em nome da empregada da seção sindical - Cecília Aparecida Barbosa Gonçalves Assunção e identificamos ainda a ausência do motivo dos gastos com floricultura. Entende a AFN que todas as APs devem ser emitidas em nome do fornecedor beneficiário. Em nome de empregado só AVs; PCVs ASs; PCSs; e CDs, considerando que houve um erro em liberar a AP em nome da empregada. **A AFN recomenda ainda que seja justificado e apresentado os documentos hábil, referente os gastos com floricultura.**

Constatamos uma AP 53 e 54/2016 - referentes a auxílio creche no valor de **R\$ 913,82** (novecentos e treze reais e oitenta dois centavos), e seguro de vida no valor de **R\$ 31,05** (trinta e um reais e cinco centavos), ambos em nome de Cecília Aparecida Barbosa Gonçalves Assunção. Identificamos que essas despesas correspondem a prestação de contas de junho de 2016, mas, os recibos apresentados nas duas despesas estão com data de emissão em julho de 2016. Salientamos que os recibos com data de julho, devem ser incluídos na Prestação de Contas de julho. **A AFN recomenda que os dois recibos de pagamentos feitos a empregada da Seção Sindical sejam substituídos com**

---

*as datas de junho.*

Constatamos uma AS 03/2016 - referente a compra de balas e material de limpeza, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). Identificamos ausência de recibos e notas fiscais correspondentes a essas despesas. **A AFN recomenda que sejam apresentados ao SINPAF os recibos e notas fiscais correspondentes.**

Constatamos um BFF 01/2016, emitido para o período de 19/09 a 16/11/2016, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). Identificamos ausência das notas fiscais correspondentes a gastos com: combustível no valor de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais) e **R\$ 40,00** (quarenta reais) respectivamente e compra de refrigerantes no valor de **R\$ 54,50** (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). **A AFN recomenda que sejam apresentadas ao SINPAF, as notas fiscais mencionadas.**

Constatamos uma AV SN, emitida em nome de Marcos Aurélio Mafra, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) sendo que **R\$ 800,00** (oitocentos reais) são para despesas comprovadas com notas fiscais. Identificamos ausência de Prestação de Contas de Viagem-PCV, considerando que somente as AVs liberadas apenas como ajuda de custos estão isentas de apresentar PCV. **A AFN recomenda que seja apresentada ao SINPAF, a prestação de contas da viagem citada.**

Constatamos uma AP SN/2016 - referente ao pagamento de coroa de flores, no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais). Identificamos que foi apresentado uma Nota Fiscal nº 324 - Empresa Funerária São Luiz Ltda-ME no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), valor inferior ao liberado na AP, faltando comprovar despesas no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais). **A AFN recomenda que seja apresentada ao SINPAF nota fiscal ou recibo correspondente a ao valor citado.**

## **Região Norte**

### **SEÇÃO SINDICAL PARÁ**

Constatamos um pagamento referente a massagem relaxante conforme BFF de nº 009, pago a Adriana Farias do Espírito Santo conforme Nota Fiscal de Serviços de nº 001. **A AFN solicita justificar quem fez e o porquê da contratação desse serviço.**

Constatamos que a prestação de contas de março que tem 11(onze) comprovantes de despesas no valor total de **R\$ 782,05** (setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), sem

nenhum documento originário dessa despesa. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos um BFF n° 06 de 30/06/2016 e AV n° 01 de 27/06/2016, onde a Seção Sindical pagou a Eraldo Ferreira Rodrigues o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme AV mencionada e PCV n° 06/2016, através do Fundo Fixo, como ajuda de custo. **Entende a AFN que esse tipo de despesa não deve ser pago pelo Fundo Fixo e sim com emissão de AP e cheque nominal aos favorecidos.**

Constatamos um BFF n° 05 de 31/05/2016, pagamento de passagem aérea a Elamersom Lima no valor de R\$ 895,32 (oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos). **Entende a AFN que esse tipo de despesa não pode ser pago pelo Fundo Fixo e sim através de cheque nominal ao favorecido e AP.**

#### SEÇÃO SINDICAL AMAZONAS

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL ACRE

Constatamos a existência de uma AP n° 50 de 01/12/2016, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), emitida para pagamento de pequenas despesas, sem a devida prestação de contas do valor recebido e sem as notas fiscais correspondentes. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos várias ARs n°s 71 e 72 de 01/12/2016, ARs n°s 74 e 75 de 06/12/2016, e ARs 78 de 08/12/2016, 81 de 20/12/2016 e 82 de 21/12/2016, todas nos valores de: R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), R\$ 23,60 (vinte três reais e sessenta centavos), R\$ 23,60 (vinte três reais e sessenta centavos), R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos), em nome de: José Soares L. Assunção, Fabiano Marçal Estomislau, Silmar Soares de Brito e Marilania O. Muniz, Elizabeth Paiva de Lima, Zenaide Kouri Albuquerque, respectivamente, onde não identificamos de forma alguma os comprovantes de recolhimento das citadas ARs. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

#### SEÇÃO SINDICAL AMAPÁ

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os Arts. 75 e 76 do Estatuto, no que diz respeito à **apresentação no início de cada exercício a INVENTÁRIO e PLANO DE AÇÃO**, a qual não está anexada à ata de aprovação da Assembleia Geral dos itens

---

*regulamentado pelo Estatuto.*

A AFN constatou no mês de **DEZEMBRO/2016**, despesas no valor e **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), sendo que não consta anexo AP, nem cópia do cheque n° 0729 e nem documentos que comprove tal despesa (as). **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, a fim de sanar a referida pendência.**

A AFN constatou inúmeras AV's sem numeração e uma AV com n°. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, a fim de sanar as referidas pendências.**

#### **SEÇÃO SINDICAL RONDÔNIA**

A AFN solicita explicação sobre o pagamento da **AP 004/2016** com cheque n° 850570 sacado em 07/01/2016 em favor de Ana Caroline Figueiras Silva, cuja nota fiscal apresentada tem emissão de 26/04/2016, faltando ainda a cópia do cheque correspondente. **A AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

Constatamos uma **AP de n° 001/2016** com diversas despesas, cujo cheque de n° 850574, no valor de **R\$ 633,60** nominal a Flávio José de Souza, está maior que os recibos de despesas apresentados. **A AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

A AFN solicita explicação sobre o pagamento da **AP 003/2016** no valor de **R\$ 2.400,00** cujo favorecido é Ana Caroline F. Silva, cheque de n° 850569 sacado em 11/01/2016, cuja nota fiscal avulsa tem emissão de 26/04/2016. **AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

Identificamos uma **AP n° 002/2016**, no valor de **R\$ 5.852,07** (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), através do cheque n° 850.575, o qual foi devolvido por falta de provimentos em 08/01/2016, gerando multa no valor de **R\$ 21,50** (vinte e um reais e cinquenta centavos). **A AFN recomenda que o valor corresponde a multa seja ressarcido aos cofres da Seção Sindical.**

Constatamos as AR's de n° 001 e 002/2016, estando ausentes os comprovantes de recebimento e o lançamento no extrato bancário. **A AFN recomenda que seja apresentado os documentos hábeis.**

Constatamos uma Nota Fiscal, avulsa série A de n° 25367, no valor de **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais)

(prestação de serviços), solta, sem a devida AP e cópia de cheque. **AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

Constatamos uma AP 09/2016 no valor de **R\$ 4.497,74** tendo como favorecido Leonardo Ventura de Araújo, montante este, não correspondente com os comprovantes de despesas apresentados para fazer face à AP em epígrafe. **AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

Constatamos um recebimento de mensalidades da Seção Sindical retidas na Diretoria Nacional conforme AR 010/2016 no valor de **R\$ 20.245,86** (vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), quando tinha pendências com prestações de contas. O mesmo fato aconteceu no mês de agosto de 2016 conforme AR 012/2016. **AFN solicita informações, do porquê da liberação dos valores retidos.**

Constatamos um Boletim de caixa nº 010 com saldo divergente entre saldo anterior mais entrada, menos as saídas em **R\$ 1.000,00**. **AFN recomenda a regularização dessa pendência.**

#### SEÇÃO SINDICAL RORAIMA

**NADA CONSTA**

#### SEÇÃO SINDICAL TOCANTINS

AFN constatou que a Seção Sindical, não cumpre os **Arts. 77 e 78** do Estatuto, de que trata do prazo de envio das prestações de contas à DIRETORIA NACIONAL que é de 10 dias úteis. Conforme relatório que demonstra o posicionamento financeiro da Seção

Sindical que mostra que a mesma enviou suas prestações de contas até JANEIRO/2016. **AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

### Diretoria Nacional

Conforme prevê o **Art. 52**, Inciso II do Estatuto que diz: Compete à Auditoria Fiscal Nacional: **Examinar BALANCETES, BALANÇOS, RELATÓRIOS FINANCEIROS e PRESTAÇÕES DE CONTAS da Diretoria Nacional das Seções Sindicais e apresentar parecer ao CONGRESSO ou PL.** Após analisado os balancetes, balanços e relatório financeiro da Diretoria Nacional, recomendamos a aprovação das contas sem ressalva.

---

**INSS/FGTS/IRPF/IRPJ/ISS**

Constatamos a regularidade no recolhimento e depósitos dos encargos tanto no que compete a parte patronal, como os recolhimentos dos funcionários. Da mesma forma os pagamentos dos impostos obrigatório no período findo.

Identificamos várias APs de números 0252, 0253, 0111, 0260, 0355, 0004, 0266 - 0201, referente a despesas de ajuda de custo, no valor **R\$ 500,00** (quinhentos reais), **R\$ 800,00** (oitocentos reais) respectivamente, liberadas em nome de: Robert Ibiapina Gomes, Mônica Albuquerque, Lilianne de Oliveira Galvão, Josivânia Ferreira Rios, Elias Moura Reis, Carlos Henrique Garcia, Jairo de Jesus. Viagens realizadas para participarem da Plenária Regional Sul 2016, no período de 15 a 18 de fevereiro de 2016. Identificamos ausência de documentos que comprovem que a viagem foi realizada. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF os comprovantes correspondentes.**

Constatamos uma AP 0278/2016 - referente as despesas com hospedagens dos participantes do evento, Plenária Regional Sul 2017, no valor de **R\$ 4.196,50** (quatro mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Identificamos ausência de nota fiscal que descreva os serviços prestados. **AFN recomenda a regularização dessas pendências.**

Constatamos uma AS 03/2016 em nome de Luiz Carlos Benato, para despesas de custeio com o planejamento da Plenária **Regional Sul 2016**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Identificamos a presença de bilhetes de passagens aéreas sem a devida justificativa, identificamos também ausência de comprovante de devolução de valor de **R\$ 2.893,20** (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), referente ao saldo da PCS. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, documento que comprove a devolução do valor.**

Identificamos uma AP 0200/2016 - Autorização de Pagamento, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), referente a ajuda de custo em nome de Antonio Barbosa Souza, liberada para participar de reunião junto a diretoria do SINPAF/DN em Brasília-DF. Identificamos ausência de documentos que comprovem que a viagem foi realizada. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF, o documento correspondente.**

Constatamos várias APs de números **0300, 0301, 0355, 0303, 0304/2016** - referente a despesas de ajuda de custo, no valor **R\$ 332,50** (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)

respectivamente, liberadas em nome de: Julio Farias Guerra, Flávio José de Souza, Josivania Ferreira Rios, Rodrigo Peres Torelly. Viagens realizadas para participarem da apresentação de Isonomia de Benefícios, em Campinas-SP., no dia 24/02/2016. Identificamos ausência de documentos que comprovem que a viagem foi realizada. **Recomendamos que seja apresentado ao SINPAF os comprovantes correspondentes.**

Autorizações de Serviços referentes a despesas diversas, nos valores de **AS 06/2016 = R\$ 2.000,00** (dois mil reais), **AS 07-2016 = R\$ 3.000,00** (três mil reais) respectivamente. Identificamos que nenhuma das duas AS's estão com os comprovantes das despesas. **Recomendamos que sejam apresentados ao SINPAF todos os recibos e comprovantes necessários à comprovação das despesas.**

Constatamos a ausência de assinaturas do Presidente do SINPAF-DN e da Diretora Administrativa Financeira em diversos formulários, das prestações de contas analisadas. **A AFN recomenda que sejam observe as recomendações co**

Constatamos uma AP n° 0084 de 18/01/2016, referente ao pagamento de passagem aérea, que foram liberadas para Flávio Souza e Antônio Barbosa, com objetivo de exercerem atividades do Sinpaf-DN, no valor de **R\$ 1.874,42** (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais quarenta e dois centavos), faltando os comprovantes da viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes correspondentes a mencionada viagem.**

Constatamos uma AP n° 0141 de 02/02/2016 para ressarcimento a Roberto Otoni Scaramelo, no valor de R\$ 572,38 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente a diferença da PCS n° 0002, objeto da AS n° 0002 de 21/01/2016, onde o suprimento foi de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), e o total das despesas na PCS foi de **R\$ 1.172,38** (mil cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos). Identificamos ausência das notas fiscais e recibos que comprovem a despesa da AS. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis**

Constatamos uma AP n° 652 de 20/04/2016 referente a AS, emitida em nome de Roberto Otoni Scaramelo, para cobrir despesas com O SINPAF, a ausência de formulário PCS e os comprovantes de despesas. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos uma AS n°0005 de 25/02/2016, emitida em nome de Robert Ibiapina, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais),

para cobrir despesas com Plenária Regional Nordeste, onde identificamos a ausência da PCS - Prestação de Contas de Suprimento. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos uma AP n° 159 de 04/11/2016, no valor de **R\$ 946,00** (novecentos e quarenta e seis reais), comprovado, pelo comprovante bancário n° 30073, para pagamento com hospedagem de: Júlio Bica, José Vicente, Jean Cleber, quando participaram da Campanha Salarial Embrapa, no período de 17 a 21/10/2016. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis.**

Constatamos várias AP n° 1610 de 06/11/2016, AP n° 1611 de 04/11/2016, AP n° 1630 de 06/11/2016, AP n° 1620 de 04/11/2016, todas no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para pagamento de ajuda de custo a Maurílio Moura Reis, Elias Moura Reis, Paulo Passo, Robert Ibiapina, quando participaram de reunião com o Sinpaf-DN, no período de 07/11/2016, em Brasília-DF, com ausência de comprovantes de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de realização de viagem.**

Constatamos várias APs n° 1625, AP n° 1615, AP n° 1621, AP n° 1616, AP n° 1617, AP n° 1632, AP n° 1632 todas de 04/11/2016, e todas no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), para pagamento de ajuda de custo em nome de Valdez de Luna, Ana Paula Vitorino, Felipe Houbert, Jorge Frederico, Hercules Silva, Anderson Soares, quando participaram de reunião com o Sinpaf-DN, no período de 06 a 09/11/2016, em Brasília-DF, com ausência de comprovantes de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de realização da viagem.**

Constatamos uma AP n° 1666 de 10/11/2016, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), para pagamento de complemento de ajuda de custo, referente a participação em reunião com o Sinpaf-DN, no período de 06 a 09/11/2016, em Brasília-DF, com ausência de comprovantes de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de realização da viagem.**

Constatamos uma AP n° 1680 de 14/11/2016, no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), pagamento de ajuda de custo na participação da reunião de ACT/CODEVASF/2016, no período de 16 a 19/11/2016, em Brasília, com ausência de comprovante de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de realização da viagem.**

Constatamos duas APs n° s 1683 e 1685 ambas de 14/11/2016, no valor de **R\$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais) emitidas

como complemento de ajuda de custo, na participação do 22º Curso Rural do NPC, no período de 16 a 20/11/2016, no Rio de Janeiro-RJ, onde faltam os comprovantes de viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de viagem.**

Constatamos as APs de n°s 1698 a 1701 todas de 22/11/2016, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), emitidas como ajuda de custo na participação de reunião com os Diretores Regionais, no período de 22 a 26/11/2016, em Brasília-DF, onde o pagamento foi realizado com duplicidade, e foi devolvido aos cofres do Sinpaf-DN, onde em ambas as PCAV, faltam os comprovantes de realização da viagem. **A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de viagem.**

Constatamos as APs n°s. 1693 a 1696 ambas de 21/11/2016, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente a participação de reunião com os Diretores Regionais, no período de 22 a 26/11/2016, em Brasília-DF, onde falta os comprovantes de viagem. A AFN recomenda que sejam apresentados os comprovantes de viagem.

Constatamos uma AP n° 1679 de 14/11/2016, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagamento de ajuda de custo, em nome de Robert Ibiapina, para participação de reunião de ACT/Codevasf/2016-2017, nos dias 17 e 18/11/2016-Campanha Salarial, em Brasília-DF, está faltando o comprovante da viagem. **A AFN recomenda que seja apresentado o comprovante correspondente.**

Constatamos que o extrato de repasses das seções sindicais; Pesagro, Niterói, Pesagro Campos, lançados em 21/10/2016, estão com seus saldos negativos em proporções bastante elevadas, em consequência do não repasse por parte do governo do Estado do Rio de Janeiro-RJ. Estes repasses são das contribuições dos filiados. **A AFN recomenda que a DN tome providências junto ao governo em questão, para que eles regularizem os rapasses que foram retidos.**

Constatamos que vários documentos constantes nas prestações de contas da DN não têm as assinaturas do Presidente da DN e tão pouco da Diretora Administrativa Financeira, a exemplo de ARs, ASs entre outros. **A AFN recomenda que regularizem as assinaturas o mais breve possível.**

## **DELIBERAÇÃO**

A AFN constatou que algumas Seções Sindicais vêm reiteradamente descumprindo o Estatuto, no que se refere ao

recolhimento dos recursos provenientes dos filiados que contribuem diretamente na Seção Sindical, conforme prevê o **Art. 77**, parágrafo segundo, combinando com os **Arts. 91 e 93** que estabelece a distribuições das receitas. **Remendamos que seja feito um levantamento do número de filiados que estejam nessas condições e que a DN recolha das Seções Sindicais os 50% referente as mensalidades, levando em consideração o período de prescrição que é de 5 anos.**

A AFN recomenda o cumprimento das regulamentações estatutárias, bem como as resoluções do 10º e 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a seguinte recomendação: **bloqueio dos repasses e qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro da DN.**

## **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Recomendamos que quando houver saque ou transferência para **FUNDO FIXO** e **SUPRIMENTOS**, que preencha o documento hábil e descreva a que se destina o saque e quando for através de cheque, deverá emitir a cópia do cheque.

## **Análise Simplificada do Balanço do Exercício de 2016**

A princípio analisamos dois índices considerados primordiais para um estudo da capacidade da organização SINPAF, de saldar as suas obrigações, tanto em curto prazo como de imediato. A liquidez é a velocidade ou a facilidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro. Sua quantificação resulta em um índice de liquidez. A liquidez está relacionada com a solvência da organização, apesar de serem conceitos diferentes. Enquanto a liquidez se preocupa com a capacidade de curto prazo, a solvência se preocupa com a capacidade da instituição de cumprir suas obrigações de longo prazo. Portanto vamos às análises desses índices:

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**Definição** - compara os ativos de curto prazo com as dívidas (passivo) de curto prazo de uma organização. A liquidez corrente mostra se no curto prazo, geralmente um ano, os ativos são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo.

Esse índice avalia a capacidade de pagamento da organização

frente às suas obrigações à curto prazo. O que seria um índice de liquidez corrente aceitável? Em geral seria em torno de 2. É essencial que o índice de liquidez corrente seja pelo menos superior a 1. De forma geral, porém, não é bom que a organização mantenha muito excesso de caixa. Índices muito elevados de liquidez podem indicar que a organização está tendo dificuldades em aplicar seus recursos em suas atividades operacionais. A partir do resultado obtido podemos fazer a seguinte análise: Maior que 1: demonstra que há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações. Igual a 1: Os direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes. Menor que 1: A organização não teria capital disponível suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso. A seguir vamos às análises propriamente ditas:

**Índice de Liquidez Corrente - Gestão:** Júlio Farias Guerra

Analisando esse índice, demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016, constatamos que a média dos últimos 09 (nove) meses da gestão Júlio Guerra, ficou em **R\$ 5,36** (cinco reais e trinta e seis centavos), o que significa dizer que para cada **R\$ 1,00** (um real) que o SINPAF devia, à curto prazo, ele possuía **R\$ 5,36** (cinco reais e trinta e seis centavos), demonstrando uma situação de folga bastante confortável.

**Índice de Liquidez Corrente - Gestão:** Carlos Henrique Garcia

Como já dissemos, esse índice avalia a capacidade de pagamento da organização para saldar suas obrigações à curto prazo, demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016. A AFN fez a análise considerando a média dos últimos 03 (três) meses da gestão do atual presidente Carlos Garcia. Foi diagnosticado uma média de **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro

centavos), o que nos garante afirmar que para cada **R\$ 1,00** (um real) de dívida, o SINPAF tinha disponível para pagar essas dívidas à curto prazo **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos), situação essa que, igualmente, garantia à instituição uma folga na capacidade de liquidação das obrigações contraídas.

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA**

**Definição** - Significa a capacidade de liquidação de toda dívida (Passivo Circulante) dos próximos 12 meses imediatamente posteriores, ou seja, conta-se com os valores em Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras para pagamento dos Passivos vencíveis no exercício subsequente.

Esse índice, o mais conservador de todos, trata da capacidade que a organização tem para saldar, de imediato, as suas obrigações. Como este indicador exclui de seu cálculo todos os estoques, as contas e os valores a receber, acabam se tornando de grande importância para análise da situação de curtíssimo prazo da organização. Ele considera apenas: Caixa, Saldos Bancários e Aplicações Financeiras em seu cálculo, diferentemente do Índice de Liquidez Corrente que contempla as obrigações de Curto Prazo.

#### **Índice de Liquidez Imediata - Gestão: Júlio Farias Guerra**

Com relação à Liquidez Imediata, igualmente demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016, foi evidenciada uma média de **R\$ 4,86** (quatro reais e oitenta e seis centavos) para os 09 (nove) últimos meses da gestão de Júlio Guerra, o que significa dizer que para cada **R\$ 1,00** (um real) que o SINPAF devia, para quitar suas obrigações de imediato, ele possuía **R\$ 4,86** (quatro reais e oitenta e seis centavos), que demonstrava, a exemplo da Liquidez Corrente, uma folga bastante satisfatória.

#### **Índice de Liquidez Imediata - Gestão: Carlos Henrique Garcia**

Em se tratando da análise de Liquidez Imediata em questão, constatamos que nos últimos 03 (três) meses da gestão do atual presidente, Carlos Garcia, que na média, apurou-se um índice de **R\$ 6,85** (seis reais e oitenta e cinco centavos) que, traduzindo, significa evidenciar que para cada **R\$ 1,00** (um real) que o SINPAF tinha como compromisso a pagar de imediato, disponibilizava **R\$ 6,85** (seis reais e oitenta e cinco centavos), situação considerada confortável.

#### **CONCLUSÃO**

Em síntese, considerando as análises dos índices de Liquidez Corrente e de Liquidez Imediata, extraídos do Balanço Patrimonial de 2016, das gestões de Júlio Farias Guerra (janeiro a setembro) e Carlos Henrique Garcia (outubro a dezembro), efetuadas pela Auditoria Fiscal Nacional-AFN, concluímos que a situação financeira do SINPAF, tanto no período administrado pelo ex-presidente Júlio Guerra quanto no período administrado pelo atual presidente Carlos Garcia, se comportou de maneira satisfatória e dentro dos parâmetros aceitáveis.

---

**OUTROS ASSUNTOS**

A AFN, no período de auditoria compreendido entre 02 a 06/05/2017, convocou membros do escritório de contabilidade AMC - Assessoria e Contabilidade Ltda, responsável pelas demonstrações contábeis e Balanço Patrimonial do SINPAF, para que prestasse alguns esclarecimentos sobre essas demonstrações, inclusive sobre o Balanço Patrimonial de 2016, que os membros da AFN precisavam e para que acatassem as sugestões apresentadas pela AFN, para um melhor entendimento dos filiados do SINPAF. Os esclarecimentos solicitados foram de pronto atendidos e as sugestões apresentadas, foram acatadas sem maiores problemas. A AFN fez o devido agradecimento pela atenção dispensada aos auditores pela AMC e faz questão de fazer este registro no seu relatório.

## Do Parecer da Auditoria Fiscal Nacional

O Balanço Patrimonial da Diretoria Nacional e as Prestações de Contas das Seções Sindicais do SINPAF, foram examinados no ano calendário 2016, com as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido de recursos correspondentes.

As análises, foram efetuadas de acordo com as normas de auditoria. Nas demonstrações apresentadas nas prestações de contas examinadas, percebeu-se a adequação em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira das entidades. O resultado de suas operações, as mutações de seus patrimônios líquidos e as origens e aplicações de recursos, referentes ao **EXERCÍCIO 2016**, estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Considerando não ter evidenciado a prática ou ato de intenção de fraudar, lesar, prejudicar pessoas e o patrimônio do SINPAF no **EXERCÍCIO DE 2016**, ressaltando as contas da **DIRETORIA NACIONAL** e das **SEÇÕES SINDICAIS**, em face das irregularidades apontadas no corpo deste relatório, a **AUDITORIA FISCAL NACIONAL**, por unanimidade dos seus membros é pela **APROVAÇÃO** das contas do **EXERCÍCIO 2016**.

Vale salientar que o referido relatório será submetido à aprovação do **12º Congresso Nacional do SINPAF**, a ser realizado no período de 07 a 09 de novembro de 2017.



---

**Carlos Antonio da Silva**  
Presidente da Auditoria Fiscal



---

**Marco Aurélio Feitosa**  
Membro Titular da Auditoria Fiscal



---

**Paulo Passos Silva**  
Membro Titular da Auditoria Fiscal



---

**Edvaldo Amâncio de Lira**  
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



---

**Eli Gúsmão de Vasconcelos**  
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



---

**Leny Machado do Nascimento**  
Membro Suplente da Auditoria Fiscal